



**Jaguaribe, 14 de julho de 2021**

**Edição Nº: 3543**

ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01.07.02/2021, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO. A Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE, mediante sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 373/2021, de 03 de maio de 2021, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um Adendo ao Edital, ou seja: **1. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL 1.1. No item 3.1.3 do Edital foi acrescido o seguinte subitem: 3.1.3.2 - Registro ou Inscrição na Entidade Profissional competente — Conselho Regional de Administração — CRA. Onde se lê: DATA DA LICITAÇÃO: 21 de Julho de 2021. Leia-se: DATA DA LICITAÇÃO: 29 de Julho de 2021.** Ficam mantidas todas as demais condições do edital e seus anexos. Jaguaribe – CE, 13 de Julho de 2021. Michelle Maria Martins de Barros **Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26.05.01/2021. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe/CE torna público o resultado do julgamento das propostas, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL MARIA MIRANDA MAIA NO DISTRITO DE NOVA FLORESTA E NA CRECHE IOLANDA PATRÍCIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE**, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo. Conforme segue: **HABILITADAS:** 1. LRS CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA; 2. CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA; 3. D M DA SILVA SERVICOS E CONSTRUCOES; 4. CONSTRUTORA EXITO EIRELI; 5. S & T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA EIRELI; 6. M.A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI; 7. VELLAS CONSTRUÇÕES LTDA; 8. DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCOES LTDA; 9. IDEAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; 10. G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; 11. SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA; 12. C V TOME SERVICOS; 13. SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; 14. ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA; 15. M & C CONSTRUCOES LTDA; 16. M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS; 17. C R P COSTA CONSTRUCOES E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI; 18. KLF SERVICOS (KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI); 19. I P N CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; 20. LIT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; 21. PRIME TRANSPORTES EIRELI; 22. B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA; 23. VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA; 24. T A FRANCA SERVICOS; 25. CONTECNICA CARIRI - ORGANIZACAO EMPRESARIAL EIRELI; 26. CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA; 27. EDJALMA MOREIRA DA CUNHA; 28. AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI; 29. WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; 30. CONSTRUSERSV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; 31. MERITUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; 32. CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; 33. ECOS EDIFICACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; 34. JAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; 35. PV ENGENHARIA, SERVICOS E LOCACOES LTDA; 36. A.L.L. CONSTRUTORA LTDA; 37. LIMPAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e **INABILITADAS:** 38. REAL SERVICOS EIRELI; 39. MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA. 40. R M CLEMENTE CANDIDO, 41. CONSTRUTORA EXATA UNIPESSOAL LTDA, 42. FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, 43. ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, 44. A L S CONSTRUCOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI, 45. ABRV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI, 46. LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, 47. META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCAAO DE MAO DE OBRA EIRELI, 48. H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, 49. SAULO MARJORIE GONCALVES SILVA BEZERRA, 50. BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, 51. CMN CONSTRUCOES, LOCACOES E EVENTOS EIRELI, 52. X7E EMPREENDIMENTO EIRELI, 53. F. VICENTE P. FILHO, 54. RIOFE SERVIÇOS E RESOLUÇÕES, 55. PILARTEX CONSTRUÇOES LTDA, 56. F.L.F. CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI, 57. R P OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA, 58. MAURO TELHADOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA, 59. NICOPILIS CONSTRUÇOES, LOCACOES E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA, 60. CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI, 61. MATOS & ALMEIDA LTDA., Fica, a partir da data desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Maiores informações poderão ser adquiridas na Sala da Comissão de Licitações, pelo telefone (88) 3522-1092 e pelo e-mail: licitação@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe – CE, 13 de julho de 2021. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 10.06.01/2021. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe/CE torna público o resultado do julgamento das propostas, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO E ACESSORAMENTO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA, PARA FISCALIZAÇÃO, ANÁLISE, MONITORAMENTO E DIAGNÓSTICOS DE OBRAS PÚBLICAS (CONSTRUÇÕES, MELHORIAS, ADAPTAÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES), BEM COMO ADEQUAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, AS BUILT E ORÇAMENTOS BÁSICOS DE PEQUENA COMPLEXIDADE, COM FORMATAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DESENHOS EM CAD, DE INTERESSE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE**, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo. Conforme segue: **HABILITADAS:** 1. F T D P DE QUEIROZ SERVICOS; 2. EDJALMA MOREIRA DA CUNHA; 3. MERITUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e **INABILITADAS:** 4. DRENA CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI; 5. R P OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA, 6. SEDNA ENGENHARIA LTDA, 7. SAULO MARJORIE GONCALVES SILVA BEZERRA. Fica, a partir da data desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Maiores informações poderão ser adquiridas na Sala da Comissão de Licitações, pelo telefone (88) 3522-1092 e pelo e-mail: licitação@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe – CE, 13 de julho de 2021. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01.07.04/2021

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO E ACESSORAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA AÇÕES DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E DIAGNÓSTICOS PARA A BOA PRÁTICA NAS EXECUÇÕES DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E NOVAS BUSCAS DE EQUIPAMENTOS (CONSTRUÇÕES DE ESCOLAS, CRECHES, QUADRAS E PROINFÂNCIA), PARA O NOVO PAR, MÓDULO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE**. Declaro revogado o processo licitatório em epígrafe, conforme Parecer Jurídico datado em 13/07/2021, opinando pela revogação do procedimento. Por razões de conveniência e oportunidade, é viável a revogação do procedimento nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93. Jaguaribe-CE, 13 de Julho de 2021. Francisco Elder Cavalcante Barroso **Secretário de Educação e Cultura.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO** do Município de Jaguaribe, torna público o extrato do SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 13.08.01/2020**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA COSME PINHEIRO DE MIRANDA NO DISTRITO DE NOVA FLORESTA, JUNTO À SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO CONTRATANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO CONTRATADO(A): P H FERNANDES GUEDES EIRELI VALOR GLOBAL: R\$ 398.545,08 (Trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Paulo Henrique Fernandes Guedes ASSINA PELA CONTRATANTE: Charles de Lima Nunes Jaguaribe/CE, 14 de julho de 2021 Charles de Lima Nune **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO.****

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.03.02/2021 UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE COFFEE-BREAK, REFEIÇÕES E QUENTINHAS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SESAU – 0801.10.122.0039.2.074 / ATENÇÃO BASICA – 0801.10.301.0013.2.076 / MAC – 0801.10.302.0014.2.079 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 VALOR GLOBAL: 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais) VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S): ate 31 de dezembro de 2021 FORNECEDOR REGISTRADO: THAIS M. V. OLIVEIRA – ME ASSINA(M) PELOS(AS) REGISTRADO: Thais Miranda Vidal Oliveira ASSINA PELA CONTRATANTE: Ianny de Assis Dantas Jaguaribe/CE, 14 de julho de 2021. **Ianny de Assis Dantas - Secretaria de Saúde.****



**Jaguaribe, 14 de julho de 2021**

**Edição Nº: 3543**

\*\*\* \*\*

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE JAGUARIBE/CE - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO –Nº2021070201-SRP. O Pregoeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE JAGUARIBE/CE, torna público para conhecimento dos interessados que, **O ADIAMENTO** da Licitação que aconteceria no dia **15 DE JULHO DE 2021 às 09:00 hs**, passa para o dia **21 de Julho de 2021 às 10:00hs** no mesmo endereço indicado por motivo de força maior. Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo critério de julgamento é **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo Objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E GERADORES E SERVIÇOS DE MECANICA GERAL VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE**, o qual encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 07:00hs às 13:00hs. Jaguaribe – CE, **14 de Julho de 2021. FRANCISCO ELIDENES DA SILVA - PREGOEIRO.**

\*\*\* \*\*

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICA Nº 16.03.02/2021. Na publicação do Diário Oficial do Município de Jaguaribe, Edição 3540 - sexta-feira, 09 de julho de 2021. ONDE SE LÊ:** 46.591,18 (quarenta e seis mil e quinhentos e noventa e um reais e dezoito centavos) **LEIA-SE CORRETO:** 46.600,22 (quarenta e seis mil e seiscentos reais e vinte e dois centavos). 14 de julho de 2021 – Ianny de Assis Dantas – Secretária de Saúde.

\*\*\* \*\*

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22.06.03/2021. Na publicação do Diário Oficial do Município de Jaguaribe, Edição 3539 - quinta-feira, 08 de julho de 2021. ONDE SE LÊ:** 22.06.01/2021 **LEIA-SE CORRETO:** 22.06.03/2021 - 14 de julho de 2021 – Francisco Elder Cavalcante Barroso **Secretário de Educação e Cultura**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 465/2021**, de 01 de julho de 2021. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021; **CONSIDERANDO** a ESSENCIAL importância do GABINETE DO PREFEITO que é um órgão da administração municipal responsável por apoiar o **Prefeito Municipal** na realização de suas atividades cotidianas à frente do governo municipal, principalmente nos assuntos de ordem política e administrativa em todas as esferas de governo, coordenando as relações do Chefe do Executivo; **RESOLVE:** Art. 1º. Designar o servidor público efetivo, ELIFÁBIO JAES DE LIMA, brasileiro, estável, identidade 318808897 – SSP/CE, CPF 908.044.493-68, matrícula funcional 100393-3, admitido em 11/08/2010, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito, para desempenhar as funções inerentes ao cargo. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRASE. Palácio da Intendência, 01 de julho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 466/2021**, de 01 de julho de 2021. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021; **CONSIDERANDO** a ESSENCIAL importância do GABINETE DO PREFEITO que é um órgão da administração municipal responsável por apoiar o **Prefeito Municipal** na realização de suas atividades cotidianas à frente do governo municipal, principalmente nos assuntos de ordem política e administrativa em todas as esferas de governo, coordenando as relações do Chefe do Executivo; **RESOLVE:** Art. 1º. Designar o servidor público efetivo, JOSÉ HAMILTON DA SILVA, brasileiro, casado, identidade 20082875000 – SSPDS/CE, CPF 465.071.403-68, matrícula funcional 010218-0, ocupante do cargo de Jardineiro, lotado no Gabinete do Prefeito, para desempenhar as funções de ENTREGADOR DE CORRESPONDÊNCIAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRASE. Palácio da Intendência, de 01 de julho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 467/2021**, de 01 de julho de 2021. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021; **CONSIDERANDO** a ESSENCIAL importância do GABINETE DO PREFEITO que é um órgão da administração municipal responsável por apoiar o **Prefeito Municipal** na

realização de suas atividades cotidianas à frente do governo municipal, principalmente nos assuntos de ordem política e administrativa em todas as esferas de governo, coordenando as relações do Chefe do Executivo; **CONSIDERANDO** que o servidor é cedido ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através de Convênio AD1/CV Nº 122/2017 de 19 de novembro 2020. **RESOLVE:** Art. 1º. Designar o servidor público efetivo, JOSELINO JOSÉ DE AQUINO, brasileiro, solteiro, identidade 20170771665 – SSP/CE, CPF 829.746.833-04, matrícula funcional 010623-2, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado no FÓRUM PROMOTOR ANTONIO GARCIA GONDIM, por ato de cessão, admitido em 07/05/2004, para desempenhar as funções inerentes ao cargo. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRASE. Palácio da Intendência, 01 de julho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 468/2021**, de 01 de julho de 2021. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021; **CONSIDERANDO** a ESSENCIAL importância do GABINETE DO PREFEITO que é um órgão da administração municipal responsável por apoiar o **Prefeito Municipal** na realização de suas atividades cotidianas à frente do governo municipal, principalmente nos assuntos de ordem política e administrativa em todas as esferas de governo, coordenando as relações do Chefe do Executivo; **RESOLVE:** Art. 1º. Designar a servidora pública efetiva, MARIA MARLENE MAIA, brasileira, solteira, identidade 20170459297 – SSP/CE, CPF 211.996.553-68, matrícula funcional 010383-7, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada no Gabinete do Prefeito, admitida em 16/02/1993, para responder pela JUNTA DE SERVIÇO MILITAR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRASE. Palácio da Intendência, 01 de julho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 469/2021**, de 01 de julho de 2021. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021; **CONSIDERANDO** a ESSENCIAL importância do GABINETE DO PREFEITO que é um órgão da administração municipal responsável por apoiar o **Prefeito Municipal** na realização de suas atividades cotidianas à frente do governo municipal, principalmente nos assuntos de ordem política e administrativa em todas as esferas de governo, coordenando as relações do Chefe do Executivo; **RESOLVE:** Art. 1º. Designar a servidora pública efetiva, VALDEREZ GUIMARÃES PEIXOTO, brasileira, divorciada, identidade 20088988214 – SSP/CE, CPF 442.322.923-49, matrícula funcional 120011-9, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada no Gabinete do Vice-Prefeito para apoiar as ações administrativas do gabinete. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRASE. Palácio da Intendência, 01 de julho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 470/2021**, de 01 de julho de 2021. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021; **CONSIDERANDO** a ESSENCIAL importância do SETOR DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG; **CONSIDERANDO** que o SINE é o órgão responsável pela emissão de Carteira Profissional do Trabalho e Previdência Social e pelo Seguro Desemprego; **RESOLVE:** Art. 1º. Designar a servidora pública efetiva, ALZITONIA MARIA GONCALVES PINHEIRO, brasileira, solteira, identidade 20162265608 – SSPDS/CE, CPF 298.133.013-68, matrícula funcional 010506-6, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, admitida em 08/05/2003, para desempenhar as funções de AGENTE ADMINISTRATIVO RESPONSÁVEL PELO SETOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRASE. Palácio da Intendência, 01 de julho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 471/2021**, de 01 de julho de 2021. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021; **CONSIDERANDO** a ESSENCIAL importância na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, do Sistema de Folha de Pagamento e, em especial, da elaboração e da atualização constante da Folha de Pagamento de Pessoal com a implantação no sistema em comento; **CONSIDERANDO** que as informações sobre a Folha de Pagamento são alimentadas no sistema de forma constante e, na situação sob exame, mencionados atos envolvem atenção e dedicação; **RESOLVE:** Art. 1º. Designar a servidora pública efetiva, CARLUCIA ANGÉLICA DE SOUSA SANTOS, brasileira, solteira, identidade 20082868926 – SSPDS/CE, CPF 970.889.603-97, matrícula funcional 010519-8, ocupante do cargo de Digitador, lotada na Secretaria Municipal de





## Jaguaribe, 14 de julho de 2021

## Edição Nº: 3543

Planejamento e Gestão, admitida em 08/05/2003, para desempenhar as funções de Coordenador da Folha de Pagamento, da Nova Estrutura Administrativa do Município, de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRAS-SE. Palácio da Intendência, 01 de julho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 472/2021**, de 01 de julho de 2021. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021; **CONSIDERANDO** a ESSENCIAL importância da Superintendência de Recursos Humanos, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG. **RESOLVE:** Art. 1º. Designar a servidora pública efetiva, DELMIRA LUCIA DIÓGENES PINHEIRO, brasileira, casada, identidade 20182811985 – SSPDS/CE, CPF 357.711.783-49, matrícula funcional 010701-8, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, admitida em 17/04/2001, para desempenhar as funções inerentes ao cargo, da Nova Estrutura Administrativa do Município, de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRAS-SE. Palácio da Intendência, 01 de julho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 473/2021**, de 01 de julho de 2021. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021; **CONSIDERANDO** a ESSENCIAL importância do DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, responsável direto pelo cadastro e avaliação de imóveis para fins de cobrança dos impostos inerentes; **RESOLVE:** Art. 1º. Designar o servidor público efetivo, ERLLEN SIDNEY AQUINO LEITE, brasileiro, solteiro, identidade 99099195169 – SSPDC/CE, CPF 926.788.313-53, matrícula funcional 120018-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, no Setor de Tributos, para desempenhar as funções inerentes ao cargo. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRAS-SE. Palácio da Intendência, 01 de julho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 474/2021**, de 01 de julho de 2021. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021; **CONSIDERANDO** a ESSENCIAL importância do Setor de LICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, responsável direto pelo recebimento para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento dos licitantes e às licitações nas modalidades da concorrência, tomada de preços e convite; **RESOLVE:** Art. 1º. Designar o servidor público efetivo, FRANCISCO HERMESON DE QUEIROZ NUNES, brasileiro, solteiro, identidade 2001025046801 – SSPDC/CE, CPF 006.660.051-09, matrícula funcional 110117-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, setor de licitação, para desempenhar as funções de **MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, da Nova Estrutura Administrativa do Município, de que trata a Lei 1.529, de 23 de abril de 2021. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRAS-SE. Palácio da Intendência, 01 de julho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 475/2021**, de 01 de julho de 2021. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021; **CONSIDERANDO** a ESSENCIAL importância do DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, responsável direto pelo cadastro e avaliação de imóveis para fins de cobrança dos impostos inerentes; **RESOLVE:** Art. 1º. Designar o servidor público efetivo, GLEDSON SALDANHA DA SILVA, brasileiro, solteiro, identidade 342878599 – SSPDC/CE, CPF 008.241.673-76, matrícula funcional 110008-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, Setor de Tributos, para desempenhar a manutenção e alimentação dos sistemas de informática do setor respectivo, da Nova Estrutura Administrativa do Município, de que trata a Lei 1.529, de 23 de abril de 2021. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRAS-SE. Palácio da Intendência, 01 de julho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 477/2021**, de 01 de julho de 2021. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a

Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021; **CONSIDERANDO** a ESSENCIAL importância do Setor de Recursos Humanos, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG. **RESOLVE:** Art. 1º. Designar a servidora pública efetiva, VAGNA MARIA LIMA DINIZ MIRANDA, brasileira, casada, identidade 20171137919 – SSPDS/CE, CPF 907.592.653-72, matrícula funcional 010627-5, ocupante do cargo de Digitador, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, admitida em 28/05/2004, para desempenhar as funções de preparar os PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E MANUTENÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, da Nova Estrutura Administrativa do Município, de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRAS-SE. Palácio da Intendência, 01 de julho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 479/2021**, de 01 de julho de 2021. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021; **CONSIDERANDO** a ESSENCIAL importância do SETOR DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG; **RESOLVE:** Art. 1º. Designar o servidor público efetivo, WAGNER BARROS SERRANO, brasileiro, solteiro, identidade 20050759 – SSP/SP, CPF 149.677.378-03, matrícula funcional 100490-5, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, admitido em 27/07/2010, no SINE, para desempenhar as funções de EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE, da Nova Estrutura Administrativa do Município. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRAS-SE. Palácio da Intendência, 01 de julho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**PORTARIA 480/2021**, de 01 de julho de 2021. O Prefeito Municipal, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** a Reforma Administrativa de que trata a Lei Municipal 1.529, de 23 de abril de 2021; **CONSIDERANDO** que o servidor é cedido ao Departamento Estadual de Trânsito, através de Convênio; **RESOLVE:** Art. 1º. Designar o servidor público efetivo, WASHINGTON TORRES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, identidade 20071787318 – SSPDC/CE, CPF 330.641.133-72, matrícula funcional 010493-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado no DETRAN/CE, por ato de cessão, admitido em 02/05/1988, para desempenhar as funções inerentes ao cargo. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRAS-SE. Palácio da Intendência, 01 de julho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**DECRETO 1.315, de 12 de julho de 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COM FLEXIBILIDADE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, COMO ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19; **CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Jaguaribe vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde e, sempre atento às medidas adotadas pelo GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; **CONSIDERANDO** que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado; **CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19; **CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas no Município; **CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia **CONSIDERANDO a integração do Município de Jaguaribe com o Governo do Estado do Ceará, no sentido de enviar esforços para cumprir com a rigidez das medidas impostas pelo Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o recente DECRETO Nº 34.149, de 10 de julho de 2021, do Governo do Estado do Ceará que MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, flexibilizando o exercício das atividades econômicas na região do Vale do Jaguaribe, expandido a abertura dos comércios nos finais de semana, DECRETA: CAPÍTULO DO ISOLAMENTO SOCIAL Seção I Das medidas de isolamento social Art. 1º Do dia 12 a 25 de julho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jaguaribe, a política de isolamento social,**



**Jaguaribe, 14 de julho de 2021**

**Edição Nº: 3543**

com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto. § 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte: I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; II – manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; III – recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade; IV – vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; V – proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto; VI – autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020; VII – dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; VIII – possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19, desde que tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas 03 (três) semanas da última aplicação; IX – incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; X – estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa; XI – recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; § 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar. § 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência. § 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias. Art. 2º O “toque de recolher” será observado, no Município de Jaguaribe, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h. Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido (a): I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual; II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto. Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto. Parágrafo único. É permitido o acesso às áreas de banho na Barragem de Santana e lugares similares, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações. CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS Seção I Das regras gerais Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde. § 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária Municipal da Saúde. § 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto. § 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19. § 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. Seção II Das atividades de ensino Art. 5º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial. Parágrafo Único. Na rede pública municipal de Ensino, o retorno à atividade presencial só ocorrerá com o pessoal do magistério e pessoal de apoio estiverem imunes à COVID-19 e as autoridades técnicas em saúde conjuntamente com a escola e os pais concordarem. Seção III Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços Art. 6º No Município de Jaguaribe, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte: I - o

comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 9h às 19h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo; II – restaurantes poderão funcionar de 9h às 22h; III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h; IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h. § 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) segurança privada; i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Município, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais); l) funerárias. § 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual. § 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo. § 4º Permanece vedado o funcionamento de teatros, públicos ou privados. § 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que: I – o funcionamento se dê por horário marcado; II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes; III – observados todos os protocolos de biossegurança. § 6º A Barragem de Santana e ambientes similares poderão funcionar, observado o seguinte: I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante; II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, deste Decreto; III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; § 7º Os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte: I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto; III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares. § 8º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo. § 9º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo. § 10. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo. § 11. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo. § 12. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município de Jaguaribe, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Jaguaribe e no Estado do Ceará. Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberados, no Município de Jaguaribe que trata esta Seção: I - a operação de piscinas e parque aquático da Barragem de Santana, limitada a 20% (vinte por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo; II - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos; III - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários; IV - liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela SESA após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte: a) limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços, respeitando o horário do toque de recolher. b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento. V – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que: a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário; b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião; c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção. VI - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa. Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da



**Jaguaribe, 14 de julho de 2021**

**Edição Nº: 3543**

Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento. Seção III Das medidas gerais sanitárias Art. 9º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários: I – restaurantes e hotéis: a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente; b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e fins. c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas; d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA. II – hotéis, pousadas e afins: a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças. b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso; c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins; d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso. III – shoppings centers e comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local. **CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA** Art. 10. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis. Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 11. A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais. Art. 12. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA. Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, 12 de julho de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 116/2021** O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 016/2021 de 04 de janeiro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: **MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SÍTIO PEDRA BRANCA, NO DISTRITO DE NOVA FLORESTA MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. RESOLVE DESIGNAR MANOEL BONFIM DE AMORIM**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 01 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) totalizando R\$ 28,00 (Vinte e oito reais.) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 14/07/2021 a 14/07/2021 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 14 de Julho de 2021. **Domingos Henrique Diógenes Pinheiro**. Diretor do SAAE.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 117/2021** O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 016/2021 de 04 de janeiro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: **REALIZAR COLETA PARA ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLÓGICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO JUREMINHA CAJAZEIRAS, FEITICEIRO E TORRÕES NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. RESOLVE DESIGNAR CAIO LAERCIO DE SÁ PEREIRA DIÓGENES**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 2,0 Diária (s), valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais-) totalizando R\$ 56,00 (Cinquenta e seis reais-) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 14/07/2021 a 15/07/2021 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 14 de Julho de 2021. **Domingos Henrique Diógenes Pinheiro** Diretor do SAAE.